

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE DIREITO**

**PRISÕES, REINCIDÊNCIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL NO BRASIL: A  
IMPLANTAÇÃO DO MÉTODO APAC COMO ALTERNATIVA AO TRADICIONAL  
SISTEMA PRISIONAL**

**Juiz de Fora – MG**

**2016**

**MARINA SAD MOURA E SILVA**

**PRISÕES, REINCIDÊNCIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL NO BRASIL: A  
IMPLANTAÇÃO DO MÉTODO APAC COMO ALTERNATIVA AO TRADICIONAL  
SISTEMA PRISIONAL**

Monografia de conclusão de curso apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor João Beccon de Almeida Neto.

**Juiz de Fora – MG**

**2016**

MARINA SAD MOURA E SILVA

Monografia de conclusão de curso apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor João Becon de Almeida Neto.

Aprovado em \_\_/\_\_/\_\_

**Comissão examinadora:**

---

Prof. João Becon de Almeida Neto

---

Prof.<sup>a</sup> Tatiana Paula Cruz de Siqueira

---

Prof. Cristiano Álvares Valladares do Lago

Juiz de Fora, 18 de março de 2016

## BRASIL COM "P"

Brasil com "P"

Composição: Gog

Pesquisa publicada prova:  
Preferencialmente preto, pobre, prostituta  
Pra polícia prender  
Pare, pense, porque?  
Prossigo,  
Pelas periferia praticam perversidades: PMs!  
Pelos palanques políticos prometem, prometem,  
Pura palhaçada. Proveito próprio?  
Praias, programas, piscinas, palmas...  
Pra periferia? Pânico, pólvora, pápápá!  
Primeira página.  
Preço pago?  
Pescoço, peito, pulmões perfurados.  
Parece pouco?  
Pedro Paulo,  
Profissão: pedreiro,  
Passatempo predileto: pandeiro,  
Preso portanto pó, Passou pelos piores pesadelos.  
Presídios, porões, problemas pessoais, psicológicos...  
Perdeu parceiros, passado, presente,  
País, parentes, principais pertences.  
PC: político privilegiado  
Preso, parecia piada.  
Pagou propina pro plantão policial,  
Passou pela porta principal.  
Posso parecer psicopata,  
Pivô pra perseguição,  
Prevejo populares portanto pistolas,  
Pronunciando palavrões,  
Promotores públicos pedindo prisões...  
Pecado, pena,  
Prisão perpétua!

Palavras pronunciadas pelo profeta, periferia.

## RESUMO

A presente monografia tem como objetivo geral defender a expansão da adoção do método APAC no cumprimento da pena privativa de liberdade, como fator contribuinte para a redução da reincidência e da criminalidade. De forma específica realizou-se um estudo de campo com 65 reeducandos da Associação de proteção e Assistência ao Condenado (APAC), unidade de São João Del Rei – MG, buscando traçar um perfil semelhante ou diferente entre os reeducandos e estudos já realizados sobre o sistema carcerário brasileiro. O desenvolvimento do estudo possibilitou constatar que, de fato, o tradicional sistema carcerário brasileiro não atende as necessidades dos detentos e nem visa a recuperação dos mesmos. Ao contrário, os presos, em sua maioria, pioram o comportamento e retornam à criminalidade, pois diante de tanto desrespeito e maus tratos aumenta-se a revolta, diminuindo as chances de recuperação. Em relação ao estudo feito com os reeducandos da APAC de São João del Rei, verificou-se que não há uma especificidade em relação ao perfil dos recuperandos, quando comparado aos presos em geral no Brasil. As diferenças marcantes entre os reeducandos da APAC de São João Del Rei os demais presos referem-se, principalmente ao respeito aos direitos, assistência jurídica, às condições físicas e psicológicas vivenciadas durante o cumprimento da pena. Conclui-se que, por meio do respeito, fraternidade e valorização do ser humano, a APAC tem modificado a vida de inúmeros detentos, fazendo-os cumprir sua pena, mas sem deixar de oferecer uma oportunidade de mudar de vida, em respeito à dignidade da pessoa humana.

**Palavras-Chave:** Execução penal. Ressocialização. Dignidade da pessoa humana. Direitos dos reclusos. Sistema carcerário. APAC. Valorização do indivíduo. Participação da comunidade. Redução da reincidência. Recuperação do condenado.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A PENA DE PRISÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>3 A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC .....</b>	<b>15</b>
3.1 Os Métodos da APAC.....	17
3.2 Princípios e objetivos do método APAC.....	18
3.3 Resultados positivos alcançados pela APAC.....	23
<b>4 PESQUISA DE CAMPO .....</b>	<b>26</b>
4.1 Tipo de pesquisa .....	26
4.2 Classificação da pesquisa.....	26
4.3 Sujeitos da pesquisa.....	26
<b>5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS .....</b>	<b>28</b>
5.1 Apresentação dos resultados.....	28
5.2 Análise dos resultados .....	34
<b>6 CONCLUSÃO.....</b>	<b>35</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>37</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O sistema carcerário brasileiro pressupõe a recuperação e reeducação dos presidiários, com o intuito de prepará-los para retornarem ao convívio social. Porém, a grande maioria dos presos cumpre pena sob forma subumana em cadeias superlotadas, apinhados uns sobre os outros, passando a maior parte do tempo ociosos, sem nenhuma assistência, retornando quase sempre para a delinquência.

Os presídios e penitenciárias não preenchem as exigências mínimas impostas pela lei, transformando-se em escolas de sofrimento e de aprendizagem da delinquência.

A sociedade espera que providências eficazes sejam tomadas para acabar com a violência, no entanto, são poucos os que demonstram ter alguma preocupação com os apenados. A maior parte da população acredita que o simples aumento de instituições prisionais - sem relevância para o método adotado e consequente tratamento dispensado ao preso - é capaz de impedir o desenfreado crescimento da criminalidade. Esquecem-se de cogitar que o preso é integrante de uma comunidade e que o cárcere só o mantém apartado por um lapso temporal, sendo que, ao fim da pena, retornará para o convívio social.

Também não atentam para o fato de que o tratamento dispensado ao preso será o fator determinante da postura que o mesmo adotará ao sair do cárcere: poderá conviver normalmente em sociedade ou voltar a delinquir. Outro fator pouco percebido pela maioria da população é que o preso, antes de ser um criminoso, é uma pessoa, e como tal, deve ter os seus direitos respeitados e resguardados integralmente, uma vez que, a manutenção e resgate da dignidade humana é de essencial importância para a realização do objetivo precípua da pena na atualidade.

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – (APAC) é uma entidade civil dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, cujo trabalho baseia-se em um método de valorização humana. Busca, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade e a promoção da justiça. O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena.

Um importante diferencial do método é o estabelecimento de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e envolvimento da família do sentenciado. Além disso, é fundamental a participação voluntária da comunidade local que atua na direção da associação, bem como nas variadas formas de assistência ao preso.

Nesse contexto, o objetivo geral da presente monografia é defender a expansão da adoção do método APAC no cumprimento da pena privativa de liberdade, como fator contribuinte para a redução da reincidência e criminalidade.

A escolha deste tema surgiu a partir da constatação de que o atual sistema carcerário do Brasil é falho e não propicia condições para a reinserção social dos detentos. Isso se comprova diante do crescimento da população carcerária que possui um significativo percentual de reincidência.

Nesse caso, é relevante estudar com maior profundidade o assunto e defender a expansão do método que valoriza a pessoa humana, dando aos reeducandos (como são chamados os presos na APAC), reais chances de recuperação.

É indubitavelmente grave a situação em que se encontra o sistema carcerário no país: falta de segurança, superlotação, alto índice de reincidência, falta de respeito à pessoa do condenado, ausência de assistência médica, social e jurídica, fugas e rebeliões, desvalorização da pessoa humana.

Com base no que foi exposto, a monografia apresentada justifica-se também socialmente e torna-se de grande relevância, pois visa descrever aspectos relativos à APAC como uma entidade que baseia-se na valorização humana, por meio da educação e do aprimoramento contínuo de novas técnicas de capacitação profissional, de forma a oferecer ao recuperando reais oportunidades para a reinserção no mercado de trabalho ao término do cumprimento de sua pena.

A metodologia aplicada para o desenvolvimento desta monografia é a pesquisa bibliográfica, que segundo Vergara (2010, p. 48), "é um estudo sistematizado desenvolvido com base em materiais publicados em livros, revistas e jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público". Foi também utilizada a pesquisa de campo com 65 reeducandos que atualmente cumprem sua pena na unidade da APAC de São João Del Rei, no intuito de detectar se há um perfil específico para os recuperandos da APAC.

## 2 Breves considerações sobre a pena de prisão

### 2.1 Desenvolvimento das prisões

Segundo o conceito de Barros (2012, p. 56) “a prisão é uma prática muito antiga na sociedade humana, trata-se num entendimento amplo, de limitação da possibilidade de livre locomoção do indivíduo”.

Entretanto, a noção moderna de prisão, como resposta do sistema penal aos indivíduos que infringem normas, determinando o encarceramento como forma de punição aos criminosos, é relativamente nova, tendo surgido a prisão, originariamente, como meio de contenção temporária dos indivíduos indesejáveis.

A origem do vocábulo “cadeia”, de acordo com Barros (2012), vem do latim *catena*, era o elo, o anel, algema que servia para ligar, atar os prisioneiros uns aos outros. Atualmente, o termo cadeia é tido como local onde se encontram os presos.

Assim, a prisão tinha, inicialmente, o objetivo de deixar o indivíduo ligado à instituição que deveria julgá-lo ou puni-lo, não sendo um meio de punição, ou não sendo este seu principal objetivo, mas tinha esta função cautelar, de garantir a presença do indivíduo para seu julgamento e a eventual aplicação da sua punição (ARROS, 2012, p. 62).

A utilização da prisão preventiva já se fazia pelos romanos como meio de coerção pelo magistrado, sendo durante algum período, aplicada nas hipóteses de “crime contra a segurança do Estado, em casos de flagrante, ou quando existisse a confissão” (BARROS, 2012, p.67).

Os Romanos fizeram uso limitadíssimo da prisão preventiva, e eram tão sensíveis à exigência da liberdade do cidadão, ao ponto de somente se admitir a decretação da medida quando houvesse confissão. Por outro lado, fizeram uso irrestrito da liberdade vigiada (*custodia libera*) (BARROS, 2012, p.67-68).

Já na Idade Média, ainda segundo a lição do citado autor:

Com o aparecimento do processo inquisitório, que obrigava a prisão do réu, para dele dispor no curso do processo (...) a prisão representava operação preliminar, indispensável para submeter o imputado à tortura e obter a confissão." (BARROS, 2012, p.69).

Para Barros (2012) a noção moderna de prisão como pena surge com o Direito Canônico, pela concepção de pena com caráter medicinal, onde se propiciava ao pecador a oportunidade de se emendar e corrigir sua postura, iniciando-se a prática de isolamento dos presos em celas, para oração e arrependimento. Surge daí o conceito de prisão com caráter correccional.

Segundo o autor:

Podem ser enumeradas várias razões para esta transformação da prisão. Entretanto, destacam-se dentre suas causas as transformações socioeconômicas existentes nos séculos XV, XVI, XVII, como a aparição de grande quantidade de pessoas levadas a uma situação de extrema pobreza, e à necessidade de controle, por parte da classe então em ascensão, a burguesia, das camadas mais pobres da população (BARROS, 2012, p. 74).

Conforme apresenta Foucault (2008), a evolução dos interesses econômicos gerou a necessidade de um mecanismo de defesa da propriedade, não mais a propriedade de terras, principal fonte de riquezas na época do Feudalismo, mas a evolução monetária, modificou a estrutura punitiva aplicada:

(...) a passagem de uma criminalidade de sangue para uma criminalidade de fraude faz parte de todo um mecanismo complexo, onde figuram o desenvolvimento da produção de aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, método de vigilância mais rigoroso, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem ajustadas de descoberta, de captura, de informação (...) (FOUCAULT, 2008, p.66).

Desse modo modificaram-se as relações de poder e os interesses a ser preservados, e, conseqüentemente, as condutas indesejáveis, os meios de investigação, captura e castigo (FOUCAULT, 2008, p, 67).

Na lição de NILS (*apud* Gomes, 2008), esta nova realidade econômica levou a um incremento da utilização do encarceramento, utilizado como meio de manutenção do controle das classes dominantes sobre as classes menos favorecidas.

(...) esse exagerado incremento na utilização da prisão teria estreita conexão com o sistema de economia de mercado, típico do ocidente industrializado, e representaria um novo holocausto. (...) utiliza-se a privação da liberdade em larga extensão, não apenas como uma forma de repartição intencional de dor e recrutamento da população desocupada e potencialmente perigosa, senão, sobretudo, como mais um produto da complexa e gananciosa economia de mercado, que não

se detém diante de limites éticos e culturais, desde que os lucros resultem devidamente assegurados (NILLS *apud* GOMES, 2008, p.04).

Importante dizer que tal conceito tem acarretado ao instituto da prisão críticas.

Nils (*apud* Gomes, 2008) dizem que a prisão atualmente, somente pode se efetuar com a observância dos princípios de proteção da sociedade e dos indivíduos, pela infringência dos preceitos dispostos na lei definida previamente. “Tem ela como objetivos a prevenção da ocorrência de novos crimes pelo próprio encarcerado, assim como que sua aplicação sirva de exemplo para a sociedade; além da ideia original de correção, endireitamento do indivíduo (NILS *apud* GOMES, 2008, p, 05).

Como salienta Almeida (2009):

O Estado tem na pena de prisão (ou pena privativa de liberdade), seu instrumento de maior restrição da liberdade individual, impondo ao mau cidadão a perda de seu *status libertatis*. Todavia, além da prevenção geral a bens e interesses da sociedade, a doutrina moderna tem considerado que a prisão deve ter por finalidade maior a ressocialização do indivíduo, tornando-o novamente um bom cidadão, cumpridor das regras sociais (prevenção geral especial) (ALMEIDA, 2009, p.19).

Ocorre que, como salientam Hulsman e Celis (2003), a prisão não cumpre seus objetivos, mas todos são induzidos a aceitá-la pela falsa sensação de segurança que ela acarreta.

E continuam descrevendo os autores que:

Quando se veicula a imagem de um comportamento criminoso de natureza excepcional, muitas pessoas, no geral inteligentes e benevolentes, passam a acreditar que se justifica a adoção de medidas excepcionais contra as pessoas apanhadas pelo sistema penal. E, quando se imagina que se trata de colocar tais pessoas separadas das outras para que fiquem impedidas de causar mal, passa-se a aceitar facilmente o próprio princípio do encarceramento, que as isola (...) (HULSMAN, CELIS, 12003, p.57).

Outras vozes também realçaram os malefícios da pena privativa de liberdade, entre as quais Lopes (2009, p.28), se destaca:

Ela não reeduca, não readapta, não emenda, enfim, não evita o crime, além de ter alto custo social, moral e material, sendo que se vai tornando até materialmente impossível a execução de todas quantas vão sendo aplicadas, impondo-se encontrar formas de substituição de

tal pena, sempre que possível, sem prejuízo da defesa social. Os motins de presos, os assassinatos dentro da própria prisão vão revelando a ineficácia da pena privativa de liberdade quer quanto à sua função preventiva geral, quer quanto à função preventiva especial.

De toda forma, é certo que o sistema penal, embasado principalmente na pena de prisão, privativa de liberdade, passa por uma crise, chamada por Zaffaroni (2011) de uma "crise de legitimidade".

O referido autor faz uma análise do sistema penal nos países periféricos (América Latina mais especificamente), e considera que o sistema brasileiro "é a reprodução do sistema penal aplicado nos países centrais, desenvolvidos." (ZAFFARONI, 2011, p. 79).

E ainda continua o autor dizendo que:

Não ocorre, nos países marginais, o mesmo que ocorria nos industrializados, tratava-se nestes, de controle exercido sobre uma minoria, mas naqueles, trata-se de uma escala reduzida do colonialismo, posto que a parcela a ser controlada representa mais de 80% da população, sendo o sistema penal apenas a manifestação do colonialismo em escala reduzida (ZAFFARONI, 2011, p. 79).

Definido o sistema penal como instrumento de controle das camadas mais abastadas da sociedade sobre as mais desvalidas, a pena privativa de liberdade em si, apresenta muito mais deméritos do que vantagens, sendo as críticas a seu respeito vindo das mais abalizadas vozes (ZAFFARONI, 2011, p. 79).

Discorrendo sobre o encarceramento Hulsman e Celis (2003, p.61-63) afirmam que:

Fala-se que os castigos corporais foram abolidos, mas não é verdade, existe a prisão, que degrada os corpos. A privação de ar, de sol, de luz, de espaço, o confinamento entre quatro paredes. Os passeios entre grades; a promiscuidade com companheiros não desejados em condições sanitárias humilhantes; o odor, a cor da prisão [...] privações físicas que agredem o corpo, que deterioram lentamente. As regras de vida na prisão fazem prevalecer relações de passividade-agressividade e de dependência-dominação que praticamente não deixam espaço para a iniciativa e o diálogo; são regras que alimentam o desprezo pela pessoa e que são infantilizantes. [...] O clima de opressão onipresente desvaloriza auto estima, faz desaparecer a comunicação autêntica como outro, impede a construção de atitudes e comportamentos socialmente aceitáveis para quando chegar o dia da libertação. Na prisão, os homens são despersonalizados e dessocializados.

Também Nils (apud Gomes. 2008, p.06) combatem o modelo de justiça criminal que tem como base “o cerceamento de liberdade, chegando a compará-lo ao holocausto contra os judeus, na Europa do século passado.”

O nosso (holocausto), no âmbito do controle penal, não se caracteriza tanto pela quantidade (alto número de presos), mas pela qualidade da repartição intencional da dor, decorrente de políticas criminais paliorepressivas, do abarrotamento das prisões, que leva à tortura, crueldade, e com certa frequência, à morte, especialmente via 'aids', seleção claramente discriminatória, corrupção, etc. [...] A indústria das prisões no nosso entorno, é na verdade, indústria da tortura, da morte [...] Todos correm os mesmos riscos, pouco importando se é preso civil, provisório, menor, etc.(NILS *apud* GOMES, 2008, p. 07).

Evidente, pois, o caos vivenciado pelos presidiários no sistema carcerário, em flagrante desrespeito à dignidade da pessoa humana.

## **2.2 A Lei 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Lei de Execução Penal (LEP)**

Diante da complexidade do sistema de execução penal no Brasil, discute-se na doutrina a natureza desta execução, no sentido de se definir seus métodos e limites. Conforme afirmava Leone (1961), a função da execução penal deita raízes entre três setores distintos:

No que respeita à vinculação da sanção e do direito subjetivo estatal de castigar, a execução entra no direito penal substancial; no que respeita à vinculação como título executivo, entra no direito administrativo, deixando sempre a salvo a possibilidade de episódicas fases jurisdicionais correspondentes, como nas providências de vigilância e nos incidentes de execução (LEONE, 1961, p.472).

Reforça o referido autor que a execução penal é realmente uma atividade complexa, de forma que, examinadas as coisas do ponto de vista da natureza da norma jurídica que dela cuida, envolve o direito penal substancial, o direito processual penal e o direito penitenciário que, para muitos, não passa de ramo do Direito Administrativo. (LEONE 1961)

No Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.698, de 3-10-41), a execução penal foi considerada de natureza mista: jurisdicional e administrativa,

correspondendo à primeira a solução dos incidentes da execução, a imposição de medida de segurança, etc.

Para Cunha (1995), a natureza jurídica da execução penal realmente não se confina no terreno do direito administrativo e a matéria é regulada à luz de outros ramos do ordenamento jurídico, especialmente o direito penal e o direito processual.

(...) Há uma parte da atividade da execução que se refere especificamente a providências administrativas e que fica a cargo das autoridades penitenciárias e, ao lado disso, desenvolve-se a atividade do juízo da execução ou atividade judicial da execução (CUNHA, 1995, p.186).

Acrescenta Grinover (1997, p.07) que não se pode negar que “a execução penal é uma atividade complexa, que se desenvolve entrosadamente nos planos jurisdicionais e estabelecimentos penais”.

Segundo Mirabete (2012), diante do caráter híbrido da execução penal e dos limites ainda imprecisos da matéria, afirmou-se na exposição de motivos do projeto que se transformou na Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984, chamada de Lei de Execução Penal (LEP) <sup>1</sup>que:

Vencida a crença histórica de que o direito regulador da execução é de índole predominantemente administrativa, deve-se reconhecer, em nome de sua própria autonomia, a impossibilidade de sua inteira submissão aos domínios do Direito Penal e do Direito Processual Penal (MIRABETE, 2012, p.18).

Conclui-se, portanto, que a execução penal é de natureza predominantemente jurisdicional, embora seja possível observar a intensa atividade administrativa que a envolve.

### 3. A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC

#### 3.1 Breve histórico

De acordo com Marques (2009) a APAC surgiu no estado de São Paulo, na cidade de São José dos Campos, em junho de 1974. O precursor do método foi o Sr. Mário Ottoboni, um advogado cristão católico que, juntamente com um grupo de missionários visitaram um presídio, ficando muito sensibilizados com a situação de precariedade e das condições subumanas que ali se constatava.

Na época, pensou-se em desenvolver um trabalho junto à população prisional com o único objetivo de amenizar as aflições de uma população sempre sobressaltada com as constantes rebeliões e atos de inconformismo dos presos, que viviam amontoados no único estabelecimento prisional situado naquela cidade (MARQUES, 2009, p.19).

A autora diz que como a equipe desejava fazer uma experiência inovadora, dedicou-se, inicialmente, a pesquisas de toda sorte, para evitar os erros crônicos do Sistema Penitenciário Brasileiro. Aos poucos, o trabalho começou a tomar uma dimensão regional e, em seguida, estadual. “À medida que a experiência foi-se desenvolvendo, o método aprimorou-se com novas descobertas, de modo a acompanhar as mudanças sociopolíticas, econômicas, culturais e religiosas do país.” (MARQUES, 200, 9p. 19).

Os condenados que desejam ingressar na APAC, deverão por escrito, manifestar o seu interesse em pertencer a uma entidade APAC. Preenchem um formulário onde tomam ciência da proposta de ressocialização, bem como de todas as atividades e regulamentos a que irão se submeter, declarando ainda que os aceitam e que têm interesse em cumprir as condições que integram ao caminho da ressocialização e, assim, solicitam sua transferência. O pedido será encaminhado ao juiz de Execução da Comarca que, conforme disponibilidade de vagas e a averiguação do comportamento deste, mediante parecer da Comissão Técnica de classificação deferirá o requerimento.

Ottoboni (2001) diz que para que possa haver a solicitação e posterior aprovação, o apenado deverá estar no estabelecimento prisional convencional há

pelo menos 12 meses, é o que diz a resolução nº013/98 do TJE, que define as normas para transferência de apenados para a APAC.

Se o recuperando não se adaptar ao regime da associação, será comunicado ao juiz e imediatamente transferido para uma prisão comum. Isto porque, o que se considera são os critérios diferenciados da instituição, principalmente o fato de ser esta desprovida de vigilância armada, tendo como base a confiança de que o indivíduo deseja emendar-se, permanecendo preso por sua própria consciência (OTTOBONI, 2001p. 21).

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria. É uma entidade filantrópica, com evidente preocupação com o bem estar do ser humano. Entidade onde o grau de reincidência é bastante pequeno ao ser comparado ao sistema convencional.

Segundo dados do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais (2006), o índice de reincidência dos presos no Brasil é de 85%. No mundo, este índice gira em torno de 70%, enquanto a média geral de reincidências nas APAC's são inferiores a 10%, de acordo com dados do CNJ (2014).

O sistema atende ao preceituado na Constituição de 1988, já que, valoriza o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos direitos fundamentais a qualquer indivíduo (art.1º, III), bem como ao disposto em tratados internacionais, aderidos ou ratificados pelo direito brasileiro, no tocante aos direitos humanos do preso.

A APAC é filiada a FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - órgão coordenador e fiscalizador das APACs, reconhecidamente de utilidade pública, que tem função de orientar, assistir e manter a unidade de propósitos das associações.

A FBAC determina uma série de recomendações para a constituição e desenvolvimento das APAC's, fornecendo um modelo padrão de Estatuto para a sua constituição jurídica. Uma APAC somente poderá constituir-se após consulta a FBAC, que irá verificar se tudo está em conformidade com os parâmetros (preparação dos voluntários, segurança, treinamento de funcionários, convênios, entre outros).

A FBAC é filiada à Prison Fellowship International – PFI, organização consultora da ONU para assuntos penitenciários. A APAC filiou-se, em 1986, à PFI, e a partir dessa data, o método apaqueano passou a ser divulgado mundialmente por meio de congressos e seminários.

O método já foi implantado em diversos países, como: Alemanha, Bulgária, Chile, Estados Unidos, Inglaterra, Costa Rica, Equador, entre outros. Vale ressaltar que, em 1991, foi publicado nos Estados Unidos, um relatório afirmando que o Método podia ser aplicado com sucesso em qualquer lugar do mundo. (Cartilha Programa Novos Rumos TJMG, 2011).

A APAC se mantém através de contribuições de seus sócios, de promoções sociais, de doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas, parcerias e convênios com o Poder Público (prefeituras, governo do Estado), instituições educacionais e outras entidades, bem como através da captação de recursos junto a fundações, institutos e organizações não governamentais.

Destaca-se, pois, a importância da participação da comunidade na execução da pena, bem como o trabalho dos voluntários e outras contribuições recebidas pela entidade.

### **3.1.2 Os Métodos da APAC**

Conforme descreve Mário Ottoboni (2001) a APAC possui uma metodologia que rompe com o sistema penal vigente, cruel sob todos os aspectos e que não cumpre a finalidade precípua da pena, que é a de preparar o condenado para o retorno ao harmonioso e salutar convívio social (OTTOBONI, 2001).

O método cuida, em primeiro lugar, da valorização humana da pessoa que errou e que, segregada ou não, cumpre pena privativa de liberdade. Partindo da máxima Toda pessoa é maior que o seu próprio erro, a APAC busca valorizar o ser humano na sua essência, evangelizá-lo e reconhecê-lo em seu todo como irmão incluído no plano da felicidade. Dessa forma, pode-se dizer que o método é de valorização humana e de evangelização, pois esses dois aspectos se interligam e se complementam (OTTOBONI. 2001p. 25).

A sigla APAC, inicialmente, identificava o grupo de voluntários cristãos que se engajaram na Pastoral Carcerária de São José dos Campos. Significava: “Amando ao Próximo, Amarás a Cristo.”

Diante das dificuldades que foram surgindo para o desenvolvimento da atividade de assistência aos presos, o grupo se viu forçado a dar ao trabalho de Pastoral Carcerária um respaldo jurídico. Foi assim que nasceu a entidade jurídica Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC). Essa entidade de direito privado tem finalidade definida, mantendo os mesmos objetivos do grupo de voluntários cristãos. Tal providência veio a propiciar condições de defesa da própria equipe, que passou a valer-se do remédio jurídico adequado para defender e para fazer respeitar os direitos dos presos (MARQUES, 2009; OTTOBONI, 2001, p. 26).

Outro aspecto fundamental no trabalho da APAC é fazer dos membros da entidade uma grande família. O recuperando pode, assim, espelhar-se neles e buscar exemplos de vida.

Promovem-se, ainda, palestras de valorização humana, lastreadas no diálogo como base da unidade. Busca-se eliminar a subjugação do mais forte sobre o mais fraco, tão institucionalizada no sistema carcerário do País e que resulta em nefastas consequências (MARQUES, 2009, p. 23).

Estimula-se o respeito às autoridades, bem como aos casais de padrinhos que acolhem um determinado preso e o acompanha com desvelo de irmãos. Para a grande maioria, esse acompanhamento dos padrinhos supre a lacuna deixada pela ausência da família em suas vidas (MARQUES, 2009, p.23).

O objetivo desse método é fazer com que o preso ajude o próprio preso, possibilitando-se, com isso, restaurar-se o sentimento de autoconfiança e solidariedade. De acordo com Ottoboni (2001), é importante para o recuperando saber que pessoas de fora do sistema acreditam na sua recuperação.

A promoção humana, segundo a filosofia da APAC, dá-se pela confiança, pelo respeito, pela solidariedade interna e externa. O condenado se sente acolhido pela sociedade e aprende a acolher. Constroem-se paradigmas novos na relação interpessoal e social. (OTTOBONI, 2001, p. 19).

Enquanto o sistema penitenciário, via de regra, "mata" o homem e o criminoso que existe nele, a APAC propugna "matar o criminoso e salvar o homem". Por isso, justifica-se a filosofia que prega desde os primórdios de sua existência: matar o criminoso e salvar o homem (OTTOBONI, 2001).

### **3.1.3 Princípios e objetivos do método APAC**

A APAC possui uma proposta sócio-educativa, fundamentada em 12 (doze) princípios:

O primeiro princípio fundamenta-se na participação da comunidade, sem qual seria inviável a existência da APAC. É imprescindível a consciência de que o aumento da violência e da criminalidade decorre, também, do abandono dos condenados atrás das grades, o que eleva o índice de reincidência. A participação dos voluntários é o meio privilegiado de a sociedade se fazer presente na vida dos recuperando. Para formar e capacitar os voluntários, o método oferece cursos preparatórios. De acordo com a Cartilha Programa Novos Rumos do TJMG 2012, a APAC deve desenvolver ações para sensibilizar e mobilizar a comunidade e também para conquistar sócios contribuintes. Tais ações compreendem audiências públicas (convite às principais lideranças civis, políticas, sociais), seminários de estudos sobre o Método APAC para formação de voluntários, campanhas nos veículos de comunicação, dentre outros.

O segundo princípio ensina o recuperando a auxiliar o recuperando mais próximo. Para a APAC, é fundamental ensinar o recuperando a viver em comunidade, ajudando o próximo. Por meio da representação de cela e da constituição do CSS (Conselho de Sinceridade e Solidariedade), composto tão somente de recuperandos, busca-se a cooperação de todos para a melhoria da segurança do presídio e para as soluções práticas, simples e econômicas dos problemas e anseios da população prisional, mantendo-se a disciplina.

O trabalho destaca-se com o terceiro princípio, e tem a sua importância como possibilidade terapêutica e de capacitação profissional (OTTOBONI, 2001). Na verdade, constata-se que o trabalho é o que permite ao recuperando acreditar em uma mudança de vida ao término de sua pena. A partir de cursos profissionalizantes e oportunidades concedidas aos presos na APAC, todos podem aprender um ofício que lhes proporcionarão futuras chances de emprego. Importante ressaltar que há um foco para cada regime, de forma a individualizar as necessidades de cada recuperando. No regime fechado, a APAC preocupa-se com a recuperação do sentenciado, promovendo a melhoria da autoimagem e fazendo aflorar os valores intrínsecos do ser humano. Nessa fase, o recuperando pratica trabalhos laboroterápicos e outros serviços necessários ao funcionamento do método, todos voltados para ajudar o preso a se reabilitar. No regime semiaberto, cuida-se da formação de mão de obra especializada, através de oficinas profissionalizantes instaladas dentro dos Centros de Reintegração, respeitando-se a aptidão de cada recuperando. No regime aberto, o trabalho tem

o enfoque de inserção social, já que o recuperando presta serviços à comunidade, trabalhando fora dos muros do Centro de Reintegração (Cartilha Projeto Novos Rumos TJMG 2012).

Como quarto princípio, a religião é encarada como fator de transformação pessoal e social. Não aliena, mas conscientiza e liberta de todas as prisões (OTTOBONI, 2001). Não lhes é imposta uma religião a seguir, sendo respeitado o culto seguido por cada recuperando.

A assistência jurídica é oferecida à grande maioria dos presos, que não reúnem condições para contratar um advogado, especialmente na fase de execução da pena. O condenado toma conhecimento de inúmeros benefícios que a lei lhe faculta e necessita de uma assistência judiciária que canalize os seus legítimos pleitos (OTTOBONI, 2001).

A Assistência à saúde (física, mental, odontológica etc.) é o sexto princípio estabelecido pela APAC, sendo necessário para sua efetiva aplicação, que haja preocupação de se atrair à equipe: médicos, enfermeiros, psicólogos, psiquiatras, dentistas etc., para que não falte assistência aos que estão privados da liberdade. O trabalho é realizado, em sua maioria, por meio de voluntários.

A valorização humana, sétimo princípio, é a base do método APAC, que consiste em colocar em primeiro lugar o ser humano e, nesse sentido, todo o trabalho deve ser voltado para oferecer ao sentenciado a possibilidade de reformular a auto imagem do homem que errou (OTTOBONI, 2001). A educação e o estudo devem fazer parte desse contexto de valorização humana. Concursos, gincanas, eventos diversos integram a rotina de uma APAC, para que os recuperandos resgatem valores perdidos ou construam valores nunca adquiridos. A melhoria das condições físicas do presídio, a alimentação balanceada e de qualidade e, até mesmo, a utilização de talheres para as refeições são aspectos que fazem com que os recuperandos se sintam valorizados.

A presença da família é um princípio muito valorizado e o seu acompanhamento por parte dos participantes também repercute positivamente no processo de recuperação do condenado. Também para os familiares dos recuperandos se oferecem cursos de formação humana e religiosa. Além disso, as visitas são mais frequentes e menos constrangedoras aos familiares do que em presídios tradicionais.

O voluntário é mais um elemento fundamental e indispensável à formação e desenvolvimento da APAC. O método é baseado na gratuidade, no serviço ao próximo, como demonstração de amor e carinho para com o recuperando. Para isso, são disponibilizados cursos para formação de voluntários. Nas APACs, regra geral, a remuneração deve restringir-se apenas às pessoas destacadas para trabalhar no setor administrativo.

Os Centros de Reintegração Social, onde os recuperando cumprem a pena, possuem três pavilhões – destinados aos regimes fechado, semiaberto e aberto –, não frustrando, assim, a execução da pena. O estabelecimento do CRS oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo de seu núcleo afetivo: família e amigos. Isso facilita a formação de mão de obra especializada, favorecendo a reintegração social e respeitando os direitos do condenado (Cartilha Projeto Novos Rumos TJMG 2012).

O mérito passa a ser o referencial, o pêndulo do histórico da vida prisional. A vida prisional do recuperando é observada, para que seu mérito seja apurado e, conseqüentemente, seja definida a progressão dos regimes. Por meio do cumprimento da pena de maneira justa e eficiente, tanto o recuperando quanto a sociedade estarão protegidos (OTTOBONI, 2001). Destaca-se o papel da Comissão Técnica de Classificação (CTC), composta de profissionais ligados à metodologia, que verificam se há necessidade de tratamento individualizado, requerem, quando necessário, os exames exigidos para a progressão dos regimes e, até mesmo, verificam a cessação de periculosidade, a dependência toxicológica e a insanidade mental.

Como último princípio, destaca-se a Jornada de libertação com Cristo. É um encontro anual estruturado em palestras – misto de valorização humana e religião – meditações e testemunhos dos participantes, cujo objetivo é provocar no recuperando a adoção de uma nova filosofia de vida, durante quatro dias de reflexão e interiorização de valores (Cartilha Projeto Novos Rumos TJMG 2012). A equipe de expositores deve ser constituída, de preferência, por membros do grupo de voluntários.

Finalmente é preciso mencionar que a APAC se destina a auxiliar as autoridades judiciais da Comarca, na execução penal, administrando o cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechados, semi

aberto e aberto. É seu objetivo recuperar o condenado; socorrer a vítima; proteger a sociedade e promover a justiça (OTTOBONI, 2001).

### 3.1.4 Aspectos diferenciais do método APAC

O método APAC se diferencia positivamente em diversos aspectos quando comparada aos presídios tradicionais.

Primeiramente, na APAC, todos os recuperandos são chamados pelo nome, o que valoriza cada um como indivíduo.

Há, de fato, o respeito a individualização da aplicação da pena, de forma que cada recuperando cumpre a pena de acordo com suas possibilidades e necessidades, que são realmente analisadas.

A comunidade local participa efetivamente, por meio de trabalhos voluntários. Além disso, há maior proximidade com os familiares, haja vista que as visitas são mais respeitadas e menos burocráticas.

Os recuperandos recebem assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica, geralmente prestadas pela comunidade, o que promove uma integração ainda maior.

As APACs oferecem os três regimes penais, fechado, semiaberto e aberto, com instalações independentes e realmente apropriadas às atividades desenvolvidas em cada um, como manda a lei.

Não há armas e policiais. A vigilância do Centro de Reintegração Social é de responsabilidade da administração da APAC e as chaves do presídio ficam em poder dos próprios recuperandos, responsáveis pela segurança e pela disciplina no local.

A espiritualidade e valorização humana são fatores essenciais da recuperação.

São disponibilizados diversos cursos e atividades, evitando a ociosidade. Aqui destaca-se um grande diferencial na recuperação, uma vez que o recuperando aprende técnicas e ofícios que poderão lhe proporcionar um futuro trabalho ao término de sua pena.

Há um menor número de recuperandos juntos, evitando formação de quadrilhas, subjugação dos mais fracos, tráfico de drogas, indisciplina, violência e corrupção.

A disciplina é rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do sentenciado.

Tem-se a assistência à família do recuperando como forma de manter os elos afetivos e estimular o desejo por mudança.

### **3.1.5 Resultados positivos alcançados pela APAC**

A respeito dos resultados alcançados pela APAC, Ottoboni (2001) continua dizendo que com a aplicação do método humanitário de recuperação de presos promovido pela APAC, segundo seus registros, desde 1974 o índice de reincidência se manteve-se entre 10 a 11%.

Para tanto, são utilizadas fases importantes na recuperação do preso, que consistem basicamente em: regime fechado (Estágio inicial), compreende o recuperando atrás das grades; regime fechado (I Estágio), o recuperando continua atrás das grades, mas, se possível, em pavilhão (no caso de penitenciárias) ou em celas, separado dos recuperandos do estágio inicial. Os sentenciados desse estágio já começam a desfrutar de um tratamento diferenciado; no regime semi aberto, o recuperando passa a conviver num Centro de Reintegração Social, anexo ou não ao presídio, desfrutando, inclusive, de bolsas de estudos para formação de mão-de-obra especializada. É dada ênfase à formação profissionalizante; já no regime aberto, o recuperando desfruta dos benefícios do instituto de prisão albergue. Com autorização judicial, pode ir trabalhar, no período diurno. Haverá no Centro de Reintegração Social um alojamento destinado aos recuperandos do regime aberto (OTTOBONI, 2001, p. 22).

O autor ainda descreve que o que levou algumas poucas pessoas a fundar tal entidade foi o desejo de ajudar os presos, desenvolvendo atividades no presídio, suprimindo a falta do Estado e determinando assistência aos condenados no que concerne à família, à educação, à saúde, ao bem-estar, à profissionalização, às pesquisas psicossociais, à recreação e, principalmente, ao aspecto espiritual, resumindo-se na função social da pena (OTTOBONI, 2001) .

Segundo relata o idealizador e presidente da APAC, Dr. Mário Ottoboni, inúmeras dificuldades se antepuseram à implementação desse modelo, pois a incredulidade e a desconfiança eram muito grandes. No começo, o grupo de cidadãos que pretendia trabalhar com presos era visto com cautela pelas autoridades. Conquistaram o direito a prestar essa assistência, diante do alto índice de reincidência, da corrupção e da ociosidade generalizadas que

grassavam no presídio. Algo tinha de ser feito e as autoridades cederam ao apelo daquele grupo de voluntários.

Assim, lentamente foram sendo realizadas experiências. Observava-se o comportamento humano do preso, suas transformações de conduta, seu relacionamento na cela, com os membros da APAC e demais autoridades. Os membros da APAC encontraram razão para seu trabalho na caridade de Deus e permitiram que o preso se impregnasse de confiança em si mesmo e no futuro (MARQUES, 2009).

Retirados do Cartilha Programa Novos Rumos TJMG (2011), seguem os depoimentos de dois ex-recuperandos da APAC, a título ilustrativo:

“Eu fui condenado a 25 anos em dois processos. Cumpri 14 anos de prisão, sendo que sete foram no sistema penitenciário comum, e o restante na Apac de Itaúna. No sistema comum, infelizmente, a gente aprende mais coisas negativas e só ouvimos da administração do presídio que não temos recuperação. Quando cheguei à Apac, trazendo toda essa carga negativa, já acreditava que eu não prestava mais. Aos poucos, através dos voluntários, da direção e dos próprios recuperandos, eu fui descobrindo um outro sentido para a minha vida. Descobri, através de muita luta, renúncia, determinação e fé em Deus, que eu podia ser feliz e fazer alguém feliz, ser luz para a sociedade, construindo uma família e conseguindo um emprego. Hoje trabalho como gerente administrativo da FBAC, supervisionando a correta aplicação do método nas Apacs em funcionamento, e atuo também como educador social, ministrando cursos sobre a metodologia para recuperandos e seminários de formação de voluntários nas comunidades interessadas em implantar Apacs.”

Roberto Donizette de Carvalho  
Ex-recuperando da Apac de Itaúna

“Fui condenado a 13 anos de reclusão, ficando no sistema comum por 2 anos e 8 meses. Foi como se minha vida tivesse acabado. Mas, graças a Deus, tive a oportunidade de conhecer a Apac. No sistema comum é muito difícil pagar pelo erro cometido, o sistema é um ensino da criminalidade onde não vejo nenhuma possibilidade de recuperação. Aqui na Apac todos nós, recuperandos, nos sentimos outra pessoa, aqui temos nossa dignidade e somos tratados como seres humanos, recebendo amor e carinho. Aqui descobrimos o nosso eu, todos confiam na nossa recuperação. Sei que é difícil ter uma vida limitada, mas é justamente o difícil que nos faz vencer na vida. Aqui todos nós, recuperandos, e também as pessoas que trabalham nesta entidade, somos todos uma só FAMÍLIA, sempre estendendo a mão um para o outro. Que Deus abençoe todas as Apacs.”

Eduardo Gonçalves  
Ex-recuperando e funcionário da Apac de Nova Lima.

É nítido, através destes depoimentos, o quanto a APAC se distancia do tradicional sistema carcerário, o qual corrompe ainda mais o indivíduo, mostrando-se essa, ao contrário, como uma esperança à execução penal no Brasil.

## **4. PESQUISA DE CAMPO**

### **4.1 Tipo de pesquisa**

A pesquisa foi do tipo descritiva, que de acordo com Gil (2010) descreve as características de determinada população ou fenômeno. Neste caso, utilizou-se a pesquisa para descrever as características e conhecer melhor o perfil do reeducando da APAC.

### **4.2 Classificação da pesquisa**

A classificação dessa pesquisa seguiu aos ensinamentos de Gil (2010) e Vergara (2007) que classificam as pesquisas quanto a natureza, meios e fins.

Quanto à natureza foi uma pesquisa bibliográfica que conforme Gil (2010) é o início de qualquer pesquisa científica, pois, permite ao pesquisador aprofundar conhecimentos no seu assunto de interesse, já que a mesma é realizada a partir de materiais já tratados e publicados como livros, artigos publicados em revistas científicas etc.

Quanto aos meios foi uma pesquisa de campo que procede à observação de fatos e fenômenos exatamente como ocorrem realmente, à coleta de dados referentes aos mesmos e, à análise e interpretação desses dados, com base numa fundamentação teórica e, objetivando compreender e explicar o problema pesquisado (HAGUETTE 1997, p. 29).

### **4.3 Sujeitos da pesquisa**

Os sujeitos da pesquisa foram os reeducandos da APAC que atualmente cumprem penas diversas no município de São João Del Rei MG.

#### **4.4 Universo amostra da pesquisa**

A realização da pesquisa partiu do universo da população carcerária do Brasil, e a amostra foi composta por 65 reeducandos da APAC de São João Del Rei MG.

Atualmente, o APAC de São João Del Rei possui 172 recuperandos, que cumprem pena nos regimes aberto, semiaberto e fechado. A pesquisa envolveu 65 presos, o que corresponde a aproximadamente 40% do total.

#### **4.5 Apresentação e análise dos dados**

A partir da coleta, realizada por meio da análise de documentos e processos na unidade da APAC de São João Del Rei, os dados foram tabulados e analisados de forma descritiva e a aluna utilizou gráficos, análise estatística e contraposição dos resultados da pesquisa com a revisão da literatura.

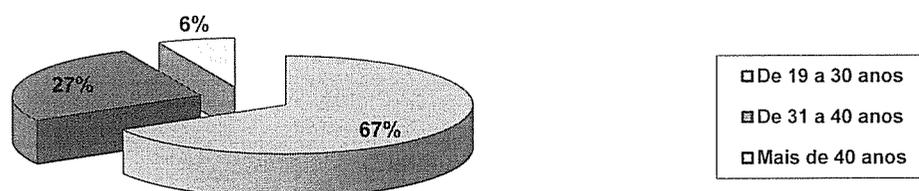
## 5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 5.1 Apresentação dos resultados

Os resultados apresentados abaixo foram obtidos a partir da realização de uma pesquisa com 65 reeducandos da APAC de São João Del Rei MG.

No Gráfico 1, abaixo apresenta-se a distribuição por idade dos reeducandos:

Gráfico 1 - Idade



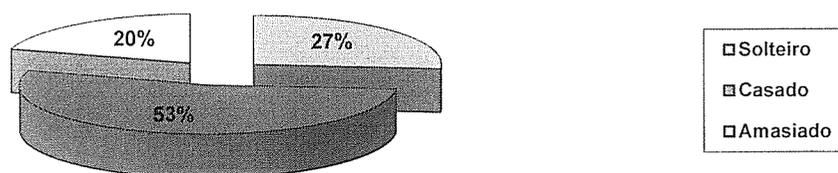
Fonte: resultados da pesquisa (2016)

No GRAF. 1 abaixo observa-se que 67% dos reeducandos que atualmente encontram-se na APAC de São João Del Rei MG possuem idade entre 19 e 30 anos, 27% dos reeducandos possuem idades entre 31 a 40 anos e apenas 7% possuem mais de 40 anos de idade.

Os resultados da pesquisa realizada em São João Del Rei MG indica que a grande maioria dos reeducandos é jovem, o que vai de acordo com o que já descreveu Mirabete (2012), ao afirmar que 60% da população carcerária do Brasil possui menos de 45 anos. Este percentual confere, também, com os dados consolidados pelo Departamento Penitenciário Nacional (2009).

No Gráfico 2 apresenta-se o estado civil dos reeducandos da APAC de São João Del Rei MG:

Gráfico 2 – Estado civil



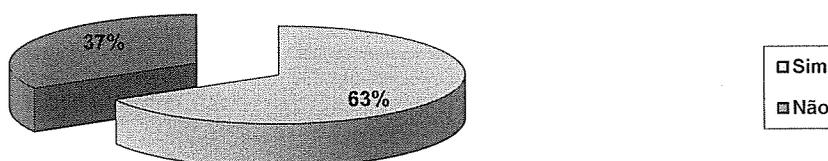
Fonte: resultados da pesquisa (2016)

O Gráfico 2 apresentado indica que quanto ao estado civil dos reeducandos, APAC de São João Del Rei MG 53% são casados, 27% são solteiros e 20% são “amasiados”, segundo expressão própria dos mesmos.

A grande maioria dos reeducandos afirmou receber visitas semanais de cônjuges ou namorados, bem como de familiares.

No Gráfico 3 abaixo verifica-se se os reeducandos possuem filhos ou não.

Gráfico 3 – Possui filhos?



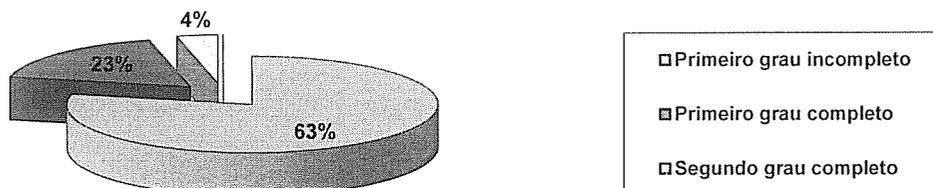
Fonte: resultados da pesquisa (2016)

Verifica-se a partir da análise do gráfico 3 que a maioria dos reeducandos pesquisados (63%) possuem filhos, contra 37% que não possuem filhos.

Os resultados da pesquisa feita com os 65 reeducandos de São João Del Rei são similares aos resultados da média geral da população carcerária, sendo que a maioria possui família e filhos (ZAFFARONI, 2011)

No Gráfico 4 abaixo analisa-se a escolaridade dos reeducandos pesquisados:

**Gráfico4 – Escolaridade atual**



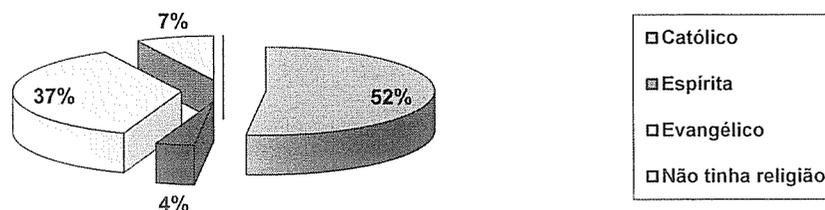
Fonte: resultados da pesquisa (2016)

Conforme apresentado no Gráfico 4, no que diz respeito ao grau de escolaridade, 63% dos reeducandos possuem o primeiro grau incompleto, 23% o primeiro grau completo e 4% dos reeducandos possuem o segundo grau completo.

Tais dados assemelham-se numericamente aos dados consolidados do Departamento Penitenciário Nacional (2009), o que permite aferir a semelhança entre os perfis dos condenados no que se refere ao grau de escolaridade.

O Gráfico 5 analisa a religião dos recuperandos:

**Gráfico 5 – Religião**



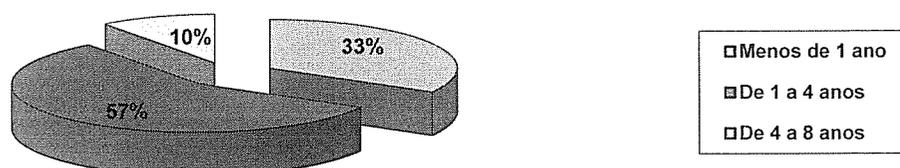
Fonte: resultados da pesquisa (2016)

Verifica-se por meio da análise do Gráfico 5 que 52% dos reeducandos declararam ser católicos, 37% evangélicos, 7% não tem religião, 3% declararam-se espíritas.

Vale considerar que os reeducandos não são obrigados a se converter para qualquer religião quando entram na APAC. Os mesmos participam dos cultos a que seguem, sendo respeitada a liberdade de cada um.

No Gráfico 6 destaca-se o tempo que os reeducandos estão na APAC

**Gráfico 6 – tempo está na APAC**

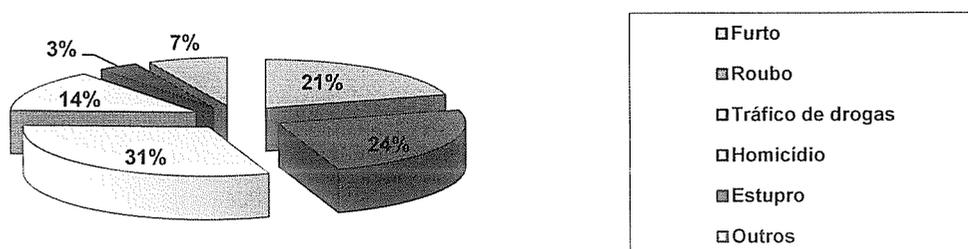


Fonte: resultados da pesquisa (2016)

Conforme o exposto no gráfico 6 é possível perceber que cerca de 57% dos reeducandos estão na APAC há entre 1 a 4 anos, 33% estão na APAC há menos de 1 anos e 10% estão na APAC entre 4 a 8 anos.

No Gráfico 7 apresenta-se o tipo de delito cometido pelos reeducandos da APAC de SJDR:

**Gráfico 7 – Tipo de crime cometido**



Fonte: resultados da pesquisa (2016)

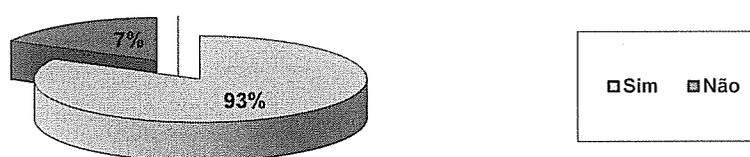
Observa-se que 31% dos recuperando estão presos por tráfico de drogas, 24% por roubo, 21% por furto, 14% cometeram homicídio, 3% estupro e 7% outros tipos de delitos.

Quanto à tipificação dos crimes cometidos, muito embora na APAC o tipo de delito cometido não seja o enfoque, sendo todos os recuperando tratados igualmente, seguindo a ideia de que "todo homem é maior que seu erro", a título demonstrativo da equivalência aos presídios tradicionais, constatou-se a semelhança numérica dos delitos cometidos, de acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (2009)

Isso demonstra que não há óbices para que um preso seja transferido para a APAC, desde que demonstre desejo de mudança e seja a transferência autorizada pelo juiz de execuções penais. Portanto, a APAC não é destinada para "crimes leves", como pode-se imaginar a princípio, sendo o tipo penal irrelevante para esta autorização.

No Gráfico 8 está exposto o resultado relacionado à assistência jurídica que os reeducandos de SJDR têm recebido (ou não).

**Gráfico 8 – Tem recebido assistência jurídica**



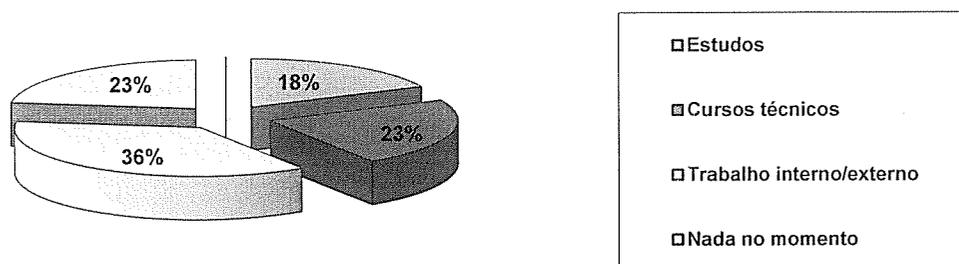
Fonte: resultados da pesquisa (2016)

Verifica-se que cerca de 93% dos reeducandos pesquisados mencionaram receber assistência jurídica, e 7% mencionaram não receber assistência jurídica. Importante mencionar que a assistência jurídica além de ser um direito dos presos é um princípio da APAC. Então é necessário que 100% dos detentos do País recebam essa assistência, o que não é nem de longe uma realidade no Brasil.

Vale ressaltar que na APAC, grande parte da assistência jurídica provem do trabalho de voluntários.

O Gráfico 9 expõe os resultados sobre os ofícios e cursos aprendidos e desenvolvidos pelos reeducandos na APAC:

**Gráfico 9 – Trabalhos e cursos realizados na APAC**



Fonte: resultados da pesquisa (2016)

Nota-se que a maioria dos reeducandos participam de atividades educativas e aprendem ofícios que poderão, futuramente, lhes proporcionar uma transformação de vida, com base no trabalho. É certo que o trabalho é, de acordo com a LEP, um dever do preso, e também um direito, o que não é, de longe, uma realidade nos presídios brasileiros. São raros os presos que tem oportunidade de trabalhar ou mesmo estudar, o que acaba tornando-os ociosos e sem esperanças de um futuro ao término de suas penas.

Na APAC, o principal expoente da transformação se dá por meio do trabalho, de forma que, exercendo um ofício ou aprendendo alguma técnica durante o cumprimento da pena, o recuperando tem oportunidades de ganhar a vida quando retornar à sociedade.

São exemplos de trabalhos artesanais exercidos na APAC: tapeçaria, pintura de quadros e azulejos, grafite, técnicas em cerâmica, confecção de redes, toalhas de mesa, cortinas, trabalhos em madeira entre outros,

Exemplos de cursos técnicos oferecidos são: sapataria, padaria, alfaiataria, oficina mecânica, culinária, marcenaria, dentre outros.

Além disso, os recuperandos realizam trabalhos agrícolas e pecuários dentro da APAC de São João Del Rei, onde existem plantações, criações de

porcos, galinhas e outros animais, de onde provém grande parte da alimentação dos próprios recuperandos.

## **5.2 Análise dos resultados**

Os resultados gerais obtidos através da pesquisa permitiram conhecer melhor o perfil dos recuperandos da APAC de São João Del Rei, possibilitando a constatação de que não há uma especificidade para que um preso seja transferido para uma unidade Apaqueana. Dessa forma, o requisito básico para o ingresso na APAC, além da autorização do Juiz da Execução, é o desejo de mudança do próprio recuperando , não havendo restrições quanto à idade, crime cometido, escolaridade ou quaisquer outra característica.

## 6 CONCLUSÃO

O objetivo geral da presente monografia foi defender a expansão da adoção do método APAC no cumprimento da pena privativa de liberdade, como fator contribuinte para a redução da reincidência e da criminalidade.

Após a realização do trabalho ficou claro, em primeiro lugar, que no Brasil os direitos humanos não são devidamente valorizados e o sistema carcerário no país atravessa uma grave crise que já dura muitas décadas sem que soluções realmente eficazes sejam apresentadas. Verificou-se que o que acontece na realidade das prisões é bem diferente do que foi especificado pela Lei de Execução Penal, principalmente nos aspectos relacionados à infraestrutura dos presídios e preservação da qualidade de vida dos detentos. O que se vê são presídios lotados, sem nenhum respeito à dignidade da pessoa humana e que só contribuem para formar bandidos revoltados e prontos para atuar no mundo do crime.

A revisão da literatura realizada constatou que apesar da criação de uma lei explícita de execução penal, os governos federal e estadual não conseguem atender às necessidades e à demanda da população carcerária, que cresce a cada dia.

Ficou também evidente no decorrer do estudo que o sistema prisional brasileiro apresenta grandes falhas com relação à assistência e benefícios. A pena privativa de liberdade no método em que é convencionalmente aplicada no Brasil pressupõe o favorecimento do aprendizado de técnicas criminosas, fazendo com que os indivíduos que a ela são submetidos criem seus próprios valores, em busca da aceitação do novo grupo ao qual se encontram inseridos.

Foi visto também que além da exclusão e ausência de assistência, os condenados são submetidos às instalações precárias, desprovidas de higiene, luz e péssima alimentação, sem contar os inúmeros abusos sexuais que ocorrem nos presídios, situação que gera extremo sofrimento físico e psicológico.

Toda essa crise causa muita perplexidade na sociedade e tem sido constantemente veiculada pela mídia, a qual deveria buscar conscientizar a todos sobre a urgente necessidade de mudança e reforma no sistema carcerário brasileiro.

Destaca-se que dentre outros fatores, a crise no atual sistema carcerário existe porque a maioria das ações propostas pelo governo (que já são poucas) não têm apresentado resultados significativos. Grande parte é realizada com o objetivo de promover mais vagas nas penitenciárias, ou mais segurança (uma necessidade é claro), mas, sabe-se que a origem do aumento do número de delinquentes e presos no Brasil é de caráter social.

É fato que existem programas e entidades que se preocupam em reverter tal situação, principalmente certas organizações privadas ou de caráter não-governamentais. Estas sim, através da humanização e da reinclusão social, têm obtido resultados muito mais válidos que as ações governamentais.

É o caso da APAC de São João Del Rei, entidade pesquisada no desenvolvimento desta monografia e que através do respeito e da fraternidade, tem modificado a vida de inúmeros reeducandos (forma pela qual os detentos são referidos na associação), fazendo-os cumprir o que devem à sociedade, mas, sem deixar de oferecer uma chance de vida mais humana e mais digna, como todo cidadão tem direito.

A pesquisa com os reeducandos da APAC de SJDR foi, realizada com o intuito de identificar um perfil para os mesmos, sendo constatado que não há uma especificidade para a inserção na APAC, bastando, para isso, a autorização do Juiz e a manifestação de vontade do preso.

Diante dos resultados apresentados, foi possível concluir que o perfil dos reeducandos que atualmente se encontram na APAC São João Del Rei reflete os inúmeros problemas sociais do Brasil relativos à: má distribuição de renda, deficiências na infraestrutura do sistema educacional e exclusão social. Cabe dizer ainda que esta pesquisa levantou apenas o perfil de parte dos reeducandos da associação mencionada, mas, pode-se pressupor que outras instituições apresentem características semelhantes a esse perfil.

Enfim, observando-se os resultados positivos obtidos na APAC, sugere-se como proposta nesta monografia o desenvolvimento e o incentivo do Governo e do Estado para a criação de mais instituições Apaquianas, que no momento, mostra-se como uma alternativa eficaz para essa problemática.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Arnaldo Quirino. **Prisão ilegal e responsabilidade civil do Estado**. São Paulo: Atlas, 2009
- BARROS, Romeu Pires de Campos. **Processo Penal Cautelar**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- CUNHA, Renan Severo Teixeira da. **O Ministério Público na execução penal**. Curso sobre a reforma penal. São Paulo: Saraiva, 1985.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. São Paulo: Vozes, 2008.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 8. ed. São Paulo: atlas, 2010.
- GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito civil**. Vol. III. 5.ed. Rio de Janeiro: forense, 2008.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. **Execução Penal**. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas Perdidas: O sistema penal em questão**. Trad. Maria Lúcia Karam. São Paulo: Luam, 2003.
- LEONE, Giovanni. **Tratado de derecho procesal penal**. Tradução de Santiago Sentis Melado. Buenos Aires, 1961.
- LOPES, Jair Leonardo. **Curso de Direito Penal**. 3. ed. São Paulo: RT, 2009.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-84**. 10. ed. São Paulo: Atlas 2012.
- MARQUES, Alice Maria. **Método Apac: história geral e estatísticas**. 2009. Disponível em: < <http://www.artigonal.com.br>.> Acesso em: 27 jan. 2016.
- NILS, Christie. **A indústria do controle do crime**. São Paulo: Forense, 1998.
- OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso? Método APAC**. São Paulo: Paulinas, 2001.
- VERGARA, SYLVIA CONSTANT. **Projeto e relatório de pesquisa em administração** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- VERGARA, SYLVIA CONSTANT. **Projeto e relatório de pesquisa em administração**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ZFFARONI, Eugênio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

**Cartilha Projeto Novos Rumos na Execução Penal**, editada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: 2011. Disponível em [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)

**INFOPEN - Ministério da Justiça - Departamento Penitenciário Nacional - Dados consolidados 2008**. Disponível em: [www.portal.mg.gov.br](http://www.portal.mg.gov.br)

Pesquisa realizada na APAC de São João del Rei em fevereiro de 2016